PROJETO DE LEI Nº 251/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – PRORROGA ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.558/2025
VISTO

Prot 159/2025
Fl. 1234

DATA: 29 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 1.750/2015, que originalmente teve prazo de vigência decenal.

A prorrogação até 31 de julho de 2026 se justifica diante da necessidade de assegurar o prazo adequado para elaboração participativa, análise técnica e discussão democrática do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, garantindo ampla participação da sociedade civil, comunidade escolar, órgãos de controle e gestores da educação.

Destaca-se que a aprovação de um novo PME requer estudos técnicos, consultas públicas e articulação institucional, não sendo possível concluir este processo dentro do prazo originalmente previsto. Assim, a prorrogação evita descontinuidade das políticas educacionais, assegura segurança jurídica e garante a continuidade das metas já estabelecidas, até a consolidação do novo plano.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:09 hs. Em 29/09/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/131D-AC5C-4756-E564 e informe o código 131D-AC5C-4756-E564

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/131D-AC5C-4756-E564 e informe o código 131D-AC5C-4756-E564

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

AO EXPEDIENTE
Em: 30/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 251 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/09/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/09/2025
1ª Secretária

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/131D-AC5C-4756-E564 e informe o código 131D-AC5C-4756-E564

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005
RECEBIDO EM 30/09/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 653/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/09/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (30/09/2025), as propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 251/2025 – Do Prefeito Municipal – Prorroga, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 252/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	653/2025
PROPOSITOR:	MOISES DO MENINAS BAR	DATA:	30/09/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:14:49
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Apreciação dos Projeto de Lei nº 251/2025 - Do Prefeito Municipal e Projeto de Lei nº 252/2025 - do Prefeito Municipal

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 251/2025

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI N° 1.750 DE 12 JUNHO DE 2025, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Júnior Paulo

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta relatoria o Projeto de Lei nº 251/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação, até 31 de julho de 2026, da vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, a qual aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia, 30 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise objetiva assegurar a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 1.750/2015, até 31 de julho de 2026, de modo a garantir tempo hábil para

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

elaboração participativa e tecnicamente adequada do novo plano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas políticas educacionais nacionais e estaduais.

A prorrogação proposta mostra-se necessária e pertinente, pois o processo de revisão e formulação de um novo PME demanda ampla mobilização da sociedade civil, comunidade escolar, órgãos de controle, gestores da educação e especialistas, exigindo estudos técnicos, consultas públicas e debates democráticos.

A experiência nacional demonstra que a construção de planos educacionais de longo prazo não se compatibiliza com prazos exíguos, sob pena de comprometer a qualidade e efetividade das metas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Do mesmo modo, encontra respaldo no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que atribui ao Prefeito a iniciativa legislativa em matéria de serviços públicos e organização administrativa.

No mérito, a prorrogação evita descontinuidade das políticas públicas em andamento, assegura segurança jurídica, garante a manutenção das metas e estratégias educacionais vigentes e preserva o alinhamento com as políticas públicas nacionais. Trata-se, portanto, de medida de inegável conveniência e oportunidade, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso do Município com a educação como direito fundamental e vetor essencial de desenvolvimento social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria Especial opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria do Prefeito Municipal, por atender ao interesse público, observar os preceitos constitucionais e legais pertinentes, além de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

se mostrar conveniente e oportuno para a continuidade das políticas educacionais no Município.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 30 de setembro de 2025.

Ver. Júnior Paulo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011
010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 251/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 30 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010
011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 251/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 02 (dois) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 30-09-2025.

Em, 01/10/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/10/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.1234/2025

Cabedelo (PB), em 01 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 159/2025** o **Projeto de Lei nº 251/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 06/10/2025
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 159/2025
AO PROJETO DE LEI N° 251/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 09 / 2025
VISTO

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 01 de outubro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.558 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 07 / 10 / 2025
VISTO

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E237-08E5-F8EF-464F e informe o código E237-08E5-F8EF-464F

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Outubro de 2025 | Edição Nº 385

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153, DE 08 OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NA ÁREA VERDE Nº 07, NO BAIRRO DE INTERMARES, A MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o art. 105, da Lei Orgânica do Município, que permite o uso, mediante permissão, concessão ou autorização, de bens municipais, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público;

CONSIDERANDO que o bem público em comento é um atrativo para a praça e serve como ponto de apoio e segurança para as pessoas que frequentam o local;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a criação de oportunidades de empregos aos munícipes de Cabedelo, fazendo com que estes possibilitem aos seus familiares uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, permissionária deste bem público, através do Decreto nº33/2018, que originou o termo de permissão de uso nº 01/2019

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7108-0849-4D51-92ED e informe o código 7108-0849-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

declarou desinteresse na exploração de atividade no referido espaço público;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso poderá ser revogada, por iniciativa do Executivo, a qualquer momento conforme cláusula 6.2 do Termo de Permissão de Uso nº 01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a utilização racional, continua e eficiente dos bens públicos municipais, gerando benefícios à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Sr. MICHEL JUVÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 883.696.684-53, a permissão de uso de bem público situado na "Área verde Nº 07", no bairro de Intermares, a título precário e gratuito, destinado à exploração de atividade comercial no ramo de alimentação, através da empresa PRAÇA DO AÇAI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.914/0001-42.

Parágrafo Único. O permissionário deverá, sem direito indenizatório, restituir o bem quando assim o for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público o exigir.

Art. 2º A área pública objeto da presente Permissão de Uso, será utilizada conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, a critério da Administração Pública Municipal

Art. 4º Fica revogada a permissão de uso de bem público, localizada na "Área verde Nº 07" no bairro de Intermares, outorgada a Sra. Adriana Gonçalves Pinto da Silva, inscrita no CPF sob o nº 026.355.544-55, mediante o Decreto nº 33 de 19 de dezembro de 2018.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7108-0849-4D51-92ED e informe o código 7108-0849-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7108-0849-4D51-92ED e informe o código 7108-0849-4D51-92ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.557 — De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta o inciso IV e o § 5º ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que *"Institui, no âmbito do município de Cabedelo/PB, o Programa Reforma Legal, e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá executar o Programa Reforma Legal, por meio das seguintes modalidades:*
> *(...)*
> ***IV** – realizar processo licitatório, para fins de seleção de pessoas jurídicas do ramo da construção civil para execução da reforma, ampliação ou melhorias de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Reforma Legal.*
> *(...)*
> ***§ 5º** Para a execução do Programa, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação definirá uma das modalidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, considerando as especificidades das unidades habitacionais, o perfil socioeconômico dos beneficiários e os objetivos do Programa."*

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.443, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F8F9-ACCB-7944-B8B8 e informe o código F8F9-ACCB-7944-B8B8

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.558 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

PRORROGA, ATÉ 31 DE JULHO DE 2026, A VIGÊNCIA DA LEI Nº 1.750, DE 12 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2026, a vigência da Lei nº 1.750, de 12 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E2E7-0EE6-F8EF-464F e informe o código E2E7-0EE6-F8EF-464F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2559 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE RUA JUNOT LACET DE BARROS O LOGRADOURO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO INTERMARES, QUE LIMITA-SE A LESTE COM A AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO E AO SUL COM A AVENIDA OCEANO PACÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Junot Lacet de Barros a via pública atualmente sem denominação oficial, situada no Bairro Intermares, que limita-se:

I - ao leste com a Avenida Oceano Atlântico (antiga Avenida 03, conforme Lei nº 683/1993), no trecho compreendido entre a Área Verde 04 e o Residencial Mare Nostrum;
II - ao sul com a Avenida Oceano Pacífico (antiga Avenida 04, conforme Lei nº 683/1993), no trecho entre a Área Verde 10 e o Edifício Residencial Chaves do Mediterrâneo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4F95-4B88-0EE7-3548 e informe o código 4F95-4B88-0EE7-3548

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2560 De 07 de outubro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos privados de uso coletivo localizados no Município de Cabedelo, a exemplo de supermercados, shoppings, centros comerciais, instituições de ensino, hospitais, academias, clínicas e congêneres, deverão disponibilizar, em suas dependências, vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas.

Art. 2º As vagas destinadas ao estacionamento de bicicletas deverão atender às seguintes condições:

I – estar localizadas em áreas de fácil acesso, próximas à entrada principal do estabelecimento;

II – ser sinalizadas adequadamente, com painéis informativos e dispositivos apropriados para a fixação das bicicletas, como paraciclos ou suportes similares;

III – garantir segurança para os usuários, com a possibilidade de uso de cadeados ou outros mecanismos de segurança.

Art. 3º Nos casos em que o estabelecimento não dispuser de área suficiente para a instalação de vagas de estacionamento de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D5B0-AC91-45BB e informe o código A410-D5B0-AC91-45BB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

bicicletas, deverá ser providenciada a instalação de paraciclos ou suportes semelhantes em área pública adjacente ao imóvel.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A410-D5B0-AC91-45BB e informe o código A410-D5B0-AC91-45BB